

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO AMAZONAS, DORAVANTE DENOMINADO DE SINDICATO-SINDAMAZON, CNPJ: 01.472.553/0001-00, CÓDIGO SINDICAL N.º 000.023.91077-5, LOCALIZADO NA RUA VALÉRIO BOTELHO DE ANDRADE, 230 – BAIRRO DE SÃO FRANCISCO - CEP 69079-260 - MANAUS/AM TELS.: (92) 3877 –2791 E 3877-2789, REPRESENTADO PELA SUA PRESIDENTA SRª. ALCILENE DA SILVA AMANCIO, PORTADORA DO CPF N.º 627.744.332-15, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, CNPJ N.º 33.951.500/0001-68 REGISTRO SINDICAL N.º 000.000.01314-5, REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. EDSON DE OLIVEIRA SANCHES, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 154.575.676-72, TÊM, ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

1ª - As condições acordadas na presente Convenção Coletiva vigorarão para todos os aeroviários que operem em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no município do Rio de Janeiro (excetuados aqueles aeroviários não representados pelo sindicato convenente), obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

A presente Convenção Coletiva se aplica, ainda, aos aeroviários que trabalham em empresas que exercem atividades ou prestam serviços conexos e correlatos ao táxi aéreo para empresas de táxi aéreo.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

10 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo excedente do horário normal remunerado como trabalho extraordinário.

11 - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS

O intervalo obrigatório para descanso de quinze minutos, previsto no art. 10, § 3º, do Decreto nº 1232/62, aplicável às jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a quatro e não superior a seis horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado seu registro no cartão de ponto.

12 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

O aeroviário que trabalhe em regime de escala deverá ser comunicado da escala, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as condições mais favoráveis.

12.1 - após a publicação da escala, só será permitida sua alteração, pela empresa, com, no mínimo, 3 dias de antecedência.

12.2 - o descumprimento do item 12.1, desobriga o empregado aeroviário do cumprimento da escala alterada.

13 - DURAÇÃO DE MISSÃO DOS AEROVIÁRIOS DE TÁXI AÉREO

Para o aeroviário de táxi aéreo, o período máximo de trabalho consecutivo será de 19 (dezenove) dias, contados do dia de saída do aeroviário de sua base contratual até o dia de regresso à mesma.

13.1 - O período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezesete) dias.

13.2 - A folga do aeroviário que estiver sob regime estabelecido no "caput" desta cláusula será igual ao período despendido no local de operação, menos 02 (dois) dias.

13.3 - A jornada diária de trabalho do aeroviário em regime de missão poderá ser de 12 (doze) horas, sendo que a duração máxima do trabalho efetivo será de 180 (cento e oitenta) horas por mês. Serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 12 na jornada e/ou a 180 no mês de calendário.

13.4 - O trabalho excedente à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas prevista na cláusula 7ª da presente Convenção não será considerado como hora excedente, por já compensado pelas folgas previstas no item 13.2 desta cláusula.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

32 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus à diferença entre sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado, por escrito, ao substituto.

33 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Sempre que o empregado for despedido por justa causa ou punido no curso da contratualidade, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração escrita da causa da despedida ou da punição.

34 - CARTA DE REFERÊNCIA

Todas as Empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos empregados que se desligarem de seus quadros.

35 - TRANSPORTE DE SOCORRO

Ficam as Empresas obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra durante o trabalho.

36 - VALE TRANSPORTE

O vale-transporte deverá ser fornecido impreterivelmente até o dia do pagamento de salários, em quantidade igual a dos dias a serem trabalhados.

36.1 – Em casos excepcionais, quando for impossível a utilização do vale transporte, as empresas estão autorizadas a conceder o valor referente ao vale transporte em espécie ou através de vale combustível, observadas as mesmas regras e descontos previstos em lei.

36.2 – A concessão do vale transporte na forma prevista no item 36.1 acima não tem natureza salarial e o valor pago não será integrado ao salário em nenhuma hipótese ou para qualquer fim.

37 - CONVÊNIO MÉDICO

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção, as empresas se comprometam a firmar convênios médicos com entidades do setor, para atendimento de seus empregados aeroviários e de 1 (um) dependente por empregado, custeados por contribuições da empresa e do empregado.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

51 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

51.1 - A inobservância dos prazos acima fixados importará no pagamento, pela Empresa a favor do empregado prejudicado, de multa equivalente ao valor de seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR (Unidade Fiscal de referência), salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa ao atraso.

51.2 - Quando a empresa comparecer ao sindicato para homologação de rescisão de contrato de trabalho e, por qualquer motivo, a homologação não se efetivar, o sindicato fornecerá comprovante do comparecimento da empresa.

51.3 - Nos casos de rescisão no escritório da empresa, a multa correspondente ao atraso só será devida se for devidamente comprovada a culpa do empregador.

52 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Caso haja descumprimento de obrigação de fazer contida nesta Convenção, a partir de 1º de dezembro de 2013, a Empresa infratora pagará uma multa no valor de R\$ 8,07 (oito reais e sete centavos) em favor do empregado prejudicado.

53 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a proceder desconto em folha de pagamento de cada aeroviário, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial e remeter à Tesouraria do **SINDAMAZON - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO AMAZONAS**, devendo o repasse ao Sindicato ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente. Excepcionalmente nesta Convenção Coletiva de Trabalho (2013/2014), essa contribuição será descontada dos salários de seus empregados, a importância de 1,5% (um e meio por cento) do salário nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2014.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido a todo o aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento normativo, ao SINDAMAZON e à empresa, declaração por escrito neste sentido.

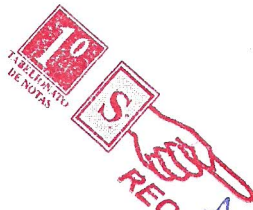
SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Parágrafo Segundo - O SINDAMAZON assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando às empresas de toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

53 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 24 meses, a contar de 1º de dezembro de 2013 até 30 de novembro de 2015, para todos os efeitos legais, com exceção das cláusulas econômicas, cujos valores serão negociados em 1º de dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2014.



Alcilene Da Silva Amancio
SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE AMAZONAS
SINDAMAZON
ALCILENE DA SILVA AMANCIO
PRESIDENTA
CPF nº. 627.744.332-15

Edson de Oliveira Sanches

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA
p.p. EDUARDO DE PEREIRA VAZ - PRESIDENTE
CPF/MF Nº. 408.854.026-34
Sr. EDSON DE OLIVEIRA SANCHES
CPF/MF Nº 154.575.676-72

109 Ofício de Notas - Tabelião Luis Victoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel: 200-5151 - 10111001
Reconheço por Selo Sanches 2157 / 9-11-2014 11:34:13
EDSON DE OLIVEIRA SANCHES-157 / 9-11-2014 11:34:13
7 XPS
Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2014 às 11:34:13
Em Testemunho
1. PMO GEAR SMT AMM - Tabelião - TRT6 - RJ
FIMA 420 + FTT 0 89 + Fidos 0 89 = R\$ 570
CAM2387 XPS Consulte em https://w3.117.115.br/sitempico

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelião)
Matriz - Av. Djalma Batista, 327 - (91) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 847 - (91) 3234-3334 - www.seloam.com.br
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
Reconheço e dou fé por verdadeira a firma de:
ALCILENE DA SILVA AMANCIO
Selo: AW444873-61 - Data/Hora: 13/08/2014 11:34:13
Escritante: **CARLOS ALBERTO**
FUNETJ: 0,27 FUNDAM: 0,13 FARPAM: R\$ 0,13
SELO: R\$ 0,80 FUNDPGE: 0,08 TOTAL: 4,06
Cód. de validação: 2D5A-81dE-809C-35F2 - www.seloam.com.br

